

LOJAS QUERO-QUERO S.A. - Companhia Aberta	LJQQ3
CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02 NIRE nº 4330002898-4	B3 LISTED
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026	
DATA, HORA E LOCAL: No dia 21 de maio de 2026, às 9:00, em segunda convocação, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Ten Meetings, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: O Edital de Segunda Convocação foi publicado nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2026, no jornal “Jornal do Comércio”, nas páginas 1, 3 e 1 do 2º Caderno impresso, e 4, 1 e 1 do Caderno Digital, respectivamente, conforme o disposto no artigo 124, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). PRESENCIA: Presentes acionistas da Companhia representando 50,04% do capital social com direito a voto, conforme (i) boletins de voto a distância considerados como válidos pela Companhia, enviados por ocasião da primeira convocação e que foram considerados para a segunda convocação, nos termos do artigo 49, parágrafo único, e do artigo 47, inciso II e § 1º da RCVN 81; e (ii) registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III e § 1º, da RCVN 81. Tendo sido verificado o quórum necessário, por se tratar de segunda convocação, foi declarada regularmente instalada a presente assembleia geral. Presente também o Sr. Jean Pablo de Mello, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. MESA: Presidente: Christiano Antoniazzi Galló; Secretário: Guilherme Martins Bouzan. ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a alteração do Artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir ajuste no endereço da sede, que permaneça no mesmo edifício; (ii) Aprovar a alteração do Artigo 5º, caput e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, para incluir atividades acessórias àquelas atualmente previstas em seu objeto social, bem como esclarecer que todas as atividades compreendidas em seu objeto social podem ser desenvolvidas por canais de negócio presenciais e não presenciais; (iii) Aprovar a alteração do Artigo 7º, caput, de forma a restabelecer o limite do capital autorizado; (iv) Aprovar a alteração do Artigo 16º, dos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (x), (xii), (xiii) e (xiv), e parágrafo único, do Estatuto Social, para atualizar os valores de alçada previstos em tais incisos, de acordo com a regra de atualização monetária já prevista no parágrafo único, bem como ajustar o termo inicial de tal regra de atualização monetária; (v) Aprovar a exclusão do Artigo 45 do Estatuto Social, dada a verificação da condição prevista neste dispositivo para início da sua eficácia; e (vi) Consolidar Estatuto Social da Companhia. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: (i) Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia geral, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) Foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. DELIBERAÇÕES: Após discussão, os acionistas deliberaram: (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 103.543.324 votos a favor, 600 votos contra e 2.035 abstenções, a alteração do Artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir ajuste no endereço da sede, que permaneça no mesmo edifício, conforme proposta da administração. Em decorrência da deliberação acima, Artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 3º A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1.943, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003. (ii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 103.543.324 votos a favor, 600 votos contra e 2.035 abstenções, a alteração do Artigo 5º, caput e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, para incluir atividades acessórias àquelas atualmente previstas em seu objeto social, bem como esclarecer que todas as atividades compreendidas em seu objeto social podem ser desenvolvidas por canais de negócio presenciais e não presenciais, conforme proposta da administração. Em decorrência da deliberação acima, Artigo 5º, caput e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º A Companhia tem por objeto social (i) o comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria e de iluminação, bicicletas, pneus, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, tintas e materiais para pintura, materiais hidráulicos, materiais de construção, artigos do vestuário, produtos saneantes, domissanitários, alimentícios e não alimentícios, bebidas, bem como de outros produtos em geral; (ii) a prestação de serviços de montagem, manutenção, reparação de máquinas, equipamentos e produtos, intermediação, agenciamento e organização logística, e outros serviços relacionados, direta ou indiretamente, às demais atividades; (iii) a representação comercial; (iv) a importação e exportação de quaisquer bens integrantes do objeto social; (v) a prestação de serviços de correspondente bancário; (vi) a intermediação de venda de garantia estendida, recargas telefônicas, produtos financeiros e consórcios ao consumidor e seguros; (vii) a intermediação na cobrança extrajudicial de títulos; (viii) a intermediação na habilitação e ativação de linhas telefônicas, e; (ix) a participação no capital social de outras sociedades. Parágrafo Único – A Companhia poderá exercer suas atividades, parcial ou integralmente, por meio de sociedades subsidiárias, coligadas e/ou controladas (“Afilizadas”), e por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais. (iii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 103.542.986 votos a favor, 938 votos contra e 2.035 abstenções, a alteração do Artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, de forma a restabelecer o limite do capital autorizado, conforme proposta da administração. Em decorrência da deliberação acima, Artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 7º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas, mediante emissão de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal (“Capital Autorizado”). (iv) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 103.540.986 votos a favor, 938 votos contra e 4.035 abstenções, a alteração do Artigo 16º, incisos (iii), (iv), (v), (vi), (x), (xii), (xiii) e (xiv), e parágrafo único, do Estatuto Social, para atualizar os valores de alçada previstos em tais incisos, de acordo com a regra de atualização monetária já prevista no parágrafo único, bem como ajustar o termo inicial de tal regra de atualização monetária, conforme proposta da administração. Em decorrência da deliberação acima, Artigo 16º, incisos (iii), (iv), (v), (vi), (x), (xii) e (xiv), e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 16º [...] (iii) aprovação de realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia e/ou qualquer de suas Afilizadas, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia e/ou qualquer de suas Afilizadas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 7.742.893,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo; (iv) aprovação da contratação, seja a Companhia e/ou qualquer de suas Afilizadas credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 7.742.893,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo; (v) aprovação da alienação, operação ou locação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Afilizadas, de ativos, incluindo investimentos, cujo valor de mercado representem, individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior em Reais equivalente a R\$ 7.742.893,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo; (vi) celebração, pela Companhia, ou qualquer de suas Afilizadas, de quaisquer operações com derivativos, exceto aquelas realizadas para fins de hedge, e cuja operação mercantil originadora esteja contemplada no Plano Anual de Negócios ou, caso a referida operação não exceda o montante previsto no Plano Anual de Negócios em mais de R\$ 7.742.893,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo; (vii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas Afilizadas de um lado e qualquer acionista, parte relacionada ou afiliada de outro lado, cujo valor supere R\$ 7.742.893,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais), nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas; (xiv) aprovação da concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Afilizadas, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 7.742.893,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais); [...] Parágrafo Único – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-MFVG”), ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir de fevereiro de 2026. (v) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 103.540.986 votos a favor, 938 votos contra e 4.035 abstenções, a exclusão do Artigo 45 do Estatuto Social, dada a verificação da condição prevista neste dispositivo para início da sua eficácia, conforme proposta da administração. (vi) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 103.542.986 votos a favor, 938 votos contra e 2.035 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata, refletindo as alterações deliberadas nesta assembleia geral. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encorrou a presente assembleia geral, tendo sido lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. Os seguintes acionistas (i) registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e, nos termos do artigo 47, inciso I, da RCVN 81, são considerados presentes nesta assembleia geral e assinantes da presente ata ou (ii) exerceram seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância enviados por ocasião da primeira convocação da assembleia geral e, nos termos do artigo 47, inciso II, da RCVN 81, são considerados presentes nesta assembleia geral e assinantes da presente ata. JORCENO BASSO: SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF, NORGES BANK, EMERGING MARKETS CORE EQUITY 2 PORTFOLIO OF DFA INVESTMENT DIMENSIONS GROUP INC., AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY ETF, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW ICGT FUNDO DE INDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU EXCELENCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA (representados por Christiano Marques de Godoy); ALASKA LONG ONLY PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ALASKA POLAND FUND OF INVESTMENT FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA INSTITUTIONAL FUND OF INVESTMENT FINANCEIRO EM AÇÕES, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, DANIEL JOSE ARTUS, GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA, JEAN PABLO DE MELLO, RAPHAEL CHAYO, GILBERTO LORENZET, IGOR HAAS SEHN, CLEITON WORM DOS SANTOS, PETER TAKAHARU FURUKAWA, FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA, ROGERIO ALONSO MESSIAS, LUCIANO MATZENBACHER SCOTTA, ANDRE FRANCO DE MONTEVADE, ALASKA LONG ONLY 100 ICATU PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA LONG ONLY ADVISORY XP SEQUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDA, MÁRIA INES MARTINS DE OLIVEIRA, JARDIEL HENRIQUE DE LIMA BATISTA, HELENAARAULY GARCIA BASILIO, IVAN CHARLES MOMM, JULIANO ROSSA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, VAGNER ANDRE NOHATTO, POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, ROGERIO FRANCISCO RITER, RICARDO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, MATEUS PRINCE ANTUNES, DANIEL DANILAS ALVES, ERNESTO MATARAN NETO, VINICIUS IZAIAS LUKIC, WISHBONE DELAWARE BRAZIL I, LLC, CARLOS FONSECA AVILA, FABIO DIAS NASCIMENTO, NS PARTNERS EMERGING MARKETS EX CHINA EQUITY FUND, LUIGIALCANTARA BACCO, AMERICAN CENTURY ICAV, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, WILLIAMS CARDOSO DA CUNHA, ERICO GIUVIANE STEIN MACHADO, DANILO SA URTIGA NOGUEIRA. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Cachoeirinha/RS, 21 de maio de 2026. Mesa: Christiano Antoniazzi Galló - Presidente, Guilherme Martins Bouzan - Secretário. JUCISRS: Certificado registro sob nº 11849288 em 08/07/2026 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 262237059-11/06/2026. Autenticação: 764C3D8B1B13DE66DCFE64C64E0C7C45824A6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.	
ANEXO I - A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LOJAS QUERO-QUERO S.A. REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026 - Estatuto Social Consolidado - ESTATUTO SOCIAL DA LOJAS QUERO-QUERO S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL - Artigo 1º A LOJAS QUERO-QUERO S.A. é uma sociedade, por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”) e “B3” respectivamente).	
Parágrafo Único – A Companhia poderá adotar como nome fantasia a expressão “LOJAS QUERO-QUERO”. Artigo 2º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. Parágrafo Único – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. Artigo 3º A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1.943, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003. Parágrafo Único – A Companhia, por deliberação colegiada da Diretoria, pode abrir e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios de representações e quaisquer outros estabelecimentos, no país e no exterior. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 5º A Companhia tem por objeto social (i) o comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria e de iluminação, bicicletas, pneus, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, tintas e materiais para pintura, materiais hidráulicos, materiais de construção, artigos do vestuário, produtos saneantes, domissanitários, alimentícios e não alimentícios, bebidas, bem como de outros produtos em geral; (ii) a prestação de serviços de montagem, manutenção, reparação de máquinas, equipamentos e produtos, intermediação, agenciamento e organização logística, e outros serviços relacionados, direta ou indiretamente, às demais atividades; (iii) a representação comercial; (iv) a importação e exportação de quaisquer bens integrantes do objeto social; (v) a prestação de serviços de correspondente bancário; (vi) a intermediação de venda de garantia estendida, recargas telefônicas, produtos financeiros e consórcios ao consumidor e seguros; (vii) a intermediação na cobrança extrajudicial de títulos; (viii) a intermediação na habilitação e ativação de linhas telefônicas, e; (ix) a participação no capital social de outras sociedades. Parágrafo Único – A Companhia poderá exercer suas atividades, parcial ou integralmente, por meio de sociedades subsidiárias, coligadas e/ou controladas (“Afilizadas”), e por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais.	
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 6º O capital social da Companhia é de R\$ 505.967.381,82 (quinhentos e cinco milhões novecentos e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 206.917.263 (duzentos e seis milhões novecentas e dezessete mil duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal (“Capital Social”). Parágrafo 1º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. Parágrafo 2º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo 3º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM, conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Artigo 7º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas, mediante emissão de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal (“Capital Autorizado”). Parágrafo 1º – Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável. Parágrafo 2º – Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem o direito de preferência aos acionistas; e (iv) aprovar aumento do Capital Social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. Parágrafo 3º – A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou	

continuação >>>		LOJAS QUERO-QUERO S.A. - Companhia Aberta CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02 NIRE nº 4330002898-4 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026	
corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração; (ii) gerir e administrar as áreas de tecnologia da informação, desenvolvimento humano, logística e centros de distribuição; (iii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e (iv) obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e das Afiliadas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores. Artigo 20. Compete privativamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme regulamentação aplicável, no Brasil e no exterior. Artigo 21. As competências dos diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição. Artigo 22. Ao final de cada trimestre, os Diretores da Companhia providenciarão a revisão limitada das demonstrações financeiras da Companhia e de suas Afiliadas relativas ao respectivo trimestre, a ser realizada pelos auditores independentes escolhidos pelo Conselho de Administração, entregando os relatórios elaborados por referidos auditores ao Conselho de Administração dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final de cada trimestre. Artigo 23. Ao final de cada exercício social, os Diretores da Companhia providenciarão uma completa auditoria, a ser realizada pelos auditores independentes da Companhia, das contas do respectivo exercício social findo, devendo entregar ao Conselho de Administração o respectivo relatório de dita auditoria dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social. Artigo 24. A Diretoria deliberará por maioria de votos, observado que a instalação da reunião se dará com a presença da maioria dos membros, e cabe ao Diretor Presidente, ou Diretor a quem indicar, no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade. Artigo 25. No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, restituição ou outras hipóteses previstas em lei, os Diretores deverão se reunir em 15 (quinze) dias para eleger um Diretor interino dentre os atuais. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 120 (cento e vinte) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído. Artigo 26. A Companhia obriga-se pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo que 1 (um) será ou o Diretor-Presidente, ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, ainda, o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, e pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles ou o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração. Parágrafo Único - A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela. Subseção IV - Do Comitê de Auditoria Estatutário - Artigo 27. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo 1º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput. Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades estão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 28. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas. Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL - Artigo 29. O Conselho Fiscal não será permanente, funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de Assembleia Geral, bem como possuirá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Artigo 30. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, impedimentos e demais regras fixados na Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 1 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima AGO, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 2º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação. CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31º de dezembro de cada ano. Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes. Artigo 32. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à AGO proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. (ii) parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º do referido artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, com os seguintes ajustes: a. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado acima; b. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; e c. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício social, à reserva de incentivos fiscais. (iii) até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) e (ii) será destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos e Expansão”, cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá		exceder valor equivalente ao capital social da Companhia. (iv) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) a (iii) acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares, conforme decisão da assembleia geral. Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a (a) 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos o dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 32 acima, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, ou (b) a remuneração anual dos administradores, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas deverão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Parágrafo 1º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crediamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Artigo 34. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Artigo 35. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Artigo 36. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 37. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. CAPÍTULO VIII - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO - Artigo 38. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida da OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 38, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. CAPÍTULO IX - DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE - Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Parágrafo 1º – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. Parágrafo 2º – Para os fins deste Artigo, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. CAPÍTULO X - DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA - Artigo 40. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Artigo 42. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. Parágrafo 1º – A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia. Parágrafo 2º – Se membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou ainda, o empregado referido no Parágrafo 1º acima, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro. Artigo 43. Os acordos entre os acionistas regulando a compra e venda de ações, ou direito de preferência ou qualquer direito similar sobre a compra e venda de ações ou exercício do direito de voto deverão sempre ser respaldados pela Companhia, quando arquivados em sua sede social, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 44. Em tudo o que for omissio o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitando o Regulamento do Novo Mercado.	

PUBLICIDADE LEGAL



CPFL Transmissão S.A.
Companhia Aberta - CNPJ 92.715.812/0001-31 - NIRE 43.300.007.693

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 5 de Dezembro de 2025
1. Data, Hora e Local: Em 5 de dezembro de 2025, às 10:20, na sede social da **CPFL Transmissão S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 859, Navegantes, CEP 90230-181. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença da acionista CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil"), representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Sr. Vitor Fagali de Sousa - Presidente e Sra. Giovana Sartori Tchian - Secretária. **4. Ordem do Dia:** (i) **Deliberar** a favor do aumento do capital da Companhia mediante subscrição particular de ações; (ii) **Deliberar** a favor da conversão de ações ordinárias detidas pela CPFL Brasil em ações preferenciais; e (iii) **Deliberar** a favor da alteração do artigo 5º do Estatuto Social. **5. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento das acionistas e autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura das acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. **6. Deliberação:** Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, a Acionista: (i) **Deliberou** a favor do aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.129.306.507,89, passando o capital social da Companhia de R\$ 1.577.763.311,22 para R\$ 2.707.069.819,11, mediante a emissão de 6.609.576 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme preço de emissão no valor de R\$ 170,86 por ação calculado com base no patrimônio líquido da Companhia. O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pela CPFL Energia S.A. neste ato, na forma do Boletim de Subscrição, **Anexo I** desta ata, mediante renúncia expressa ao direito de preferência na subscrição das ações por parte da CPFL Brasil. (ii) **Deliberou** a favor da conversão de 8.891.326 ações ordinárias em preferenciais detidas integralmente pela CPFL Brasil, passando a composição acionária da Companhia a corresponder ao disposto no **Anexo II.** (iii) **Deliberou** a favor da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Transmissão para refletir as mudanças acima mencionadas, sendo a nova redação conforme segue: *"Artigo 5 - O capital social é de R\$ 2.707.069.819,11, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 22.031.920 ações, escriturais e sem valor nominal, sendo 12.959.953 ações ordinárias e 9.071.967, ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas. Parágrafo Único - A Companhia contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço."*. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a ata da reunião que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Para efeitos legais, a versão em português deverá prevalecer. Porto Alegre, 5 de dezembro de 2025. **Vitor Fagali de Sousa** - Presidente da Mesa; **Giovana Sartori Tchian** - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 11697749 em 06/04/2026 da Empresa CPFL TRANSMISSÃO S.A., CNPJ 92715812000131 e Protocolo 261228056 - 24/03/2026. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

PUBLICIDADE LEGAL

MK Solutions Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 30.420.144/0001-68 - NIRE 43.3.0007992-9

Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **MK Solutions Tecnologia S.A.** ("**MK Solutions**" ou "**Cia**"), na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a se reunir em AGO, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 22/07/26, às 14h e, em 2ª convocação, na mesma data, às 14h30 ("**AGO**"), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma de videoconferência Microsoft Teams, através de link a ser enviado aos endereços eletrônicos dos acionistas e, portanto, considerada esta como realizada no endereço da sede da Cia. Os acionistas poderão participar e votar pela referida plataforma para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) examinar, discutir e votar o relatório e as contas da administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Cia, bem como conhecer o relatório preparado pelo auditor independente, todos relativos ao exercício social da Cia encerrado em 31/12/25; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31/12/25; (iii) deliberar pela ratificação dos adiantamentos de lucros já distribuídos, apurados no exercício social de 2025; (iv) deliberar sobre a destituição do Diretor sem Designação Específica da Cia, Sr. Telcio Elui Cardoso; (v) deliberar pela reeleição da Diretora sem Designação Específica da Cia, Sra. Mara Gisele Gonçalves Scarpini; e (vi) outros assuntos de interesse social, decorrentes das matérias específicas de AGOs. Os documentos de que trata art. 133 da Lei das Sociedades por Ações foram devidamente publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("**Central de Balanços SPED**") em 05/05/26, por meio dos links: <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/3141452>; e <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/3141443>, estando a disposição dos acionistas para consulta. Porto Alegre, 14/07/26. **MK Solutions Tecnologia S.A.** - Por: Mara Gisele Gonçalves Scarpini - Diretora.